SIMDOURO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PROC-SD-100/2021 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, DOS GRUPOS DE ELECTROBOMBAS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DAS MARCAS SULZER E SULZER/JWC

ANA MARIA ROCHA DIAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2021.12.23 14:47:15 Z

Capítulo I – Objeto dos Acordos Quadro

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir nos acordos quadro a outorgar com as entidades selecionadas no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para o fornecimento de equipamentos, peças, manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e outros equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados, nomeadamente, nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira, a utilizar na manutenção do conjunto de equipamentos da SIMDOURO, S.A., adiante e abreviadamente designada SIMDOURO, melhor identificados no **Anexo I**.

2. Este procedimento de contratação permitirá a aquisição, não só dos materiais melhor identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento - Lista de Descontos e Preços Unitários**, bem como de todos os demais materiais imprescindíveis para a cabal manutenção dos equipamentos e infraestruturas elencadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, perante os quais a SIMDOURO se confronta com uma impossibilidade de descriminação individual, concreta e exaustiva, face ao seu elevado/incontável número, conforme melhor explicado no Preâmbulo ao Programa de Procedimento.

3. Os acordos quadro, que se materializarão em contratos de opção, serão singulares, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*, e terão por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com as respetivas Entidades Selecionadas, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4. Os contratos (optativos) de aquisição de bens a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto, designadamente, o fornecimento de peças e a prestação de serviços necessários à manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e de outros equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso,

Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira, melhor descritos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos. e melhor identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários.**

5. Atendendo à natureza do procedimento subjacente aos contratos a celebrar, a Entidade Adjudicante não se obriga a contratar qualquer tipo de equipamentos nem quantidades, mínimas ou máximas.

6. Caso a especificação técnica dos materiais constante do **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários** corresponda no momento atual ou durante a execução do acordo quadro a modelos descontinuados no mercado, a Entidade Selecionada obriga-se a fornecer outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 2.º
(Objeto dos contratos optativos)

Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), as respetivas Entidades Selecionadas obrigam-se a celebrar com a Entidade Adjudicante contratos optativos de aquisição de bens que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de peças das marcas SULZER e SULZER/JWC e a prestação de serviços, ambos necessários à manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e de Outros Equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados, nomeadamente, nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira, melhor descritos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários**.

Artigo 3.º
(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos de bens e/ou serviços.

2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).

3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º-

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro cada Entidade Selecionada atribui à Entidade Adjudicante o direito previsto no artigo anterior, a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2. Os preços unitários dos serviços que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pelo Adjudicatário cocontratante da Entidade Adjudicante, na proposta.

3. No respeitante a equipamentos e peças de desgaste, os descontos unitários constantes da proposta adjudicada serão aplicados sobre as tabelas de PVP dos bens a adquirir em vigor à data da celebração do(s) contratos(s) optativos(s), publicadas para referência do mercado.

4. Nos termos do número 3., por "tabela de PVP em vigor" entende-se ser a tabela constante do Anexo X ao Programa do Procedimento ou aquelas que lhes venham a suceder por aplicação da revisão de preços, prevista no número 6 do presente artigo.

5. Não se fixa preço base no presente Acordo Quadro ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 47.º do CCP, com vista a permitir uma maior flexibilidade para a aquisição de materiais devido à imprevisibilidade das necessidades decorrentes das operações de manutenção das infraestruturas da SIMDOURO.

6. A revisão de preços da tabela PVP indicadas nos anteriores números 3 e 4 será efetuada, anualmente, durante todo o período de execução contratual, incluindo renovações, nos seguintes termos:

- No que se refere à componente contratual de prestação de serviços – a revisão de preços ficará indexada à taxa de crescimento do IHPC (Total sem habitação) será efetuada anualmente, durante o 1.º trimestre e de acordo com o n.º 7, sempre que a previsão de alteração do mesmo seja superior a 1% ou inferior a -1%. O IHPC (Total sem habitação) corresponde ao IHPC (taxa de inflação) prevista para o ano em curso, estimada pelo Banco de Portugal;
- No que se refere à componente contratual de fornecimento de equipamentos e peças constantes das tabelas do anexo X (X_1 e X_2) - a revisão de preços ficará indexada à taxa

de crescimento do IHPC da zona euro e será efetuada, semestralmente de acordo com o n.º 8, sempre que a alteração do mesmo seja superior a 1% ou inferior a -1%, face à última revisão efetuada. O IHPC da zona euro (Taxa de inflação) corresponde à taxa de inflação efetiva do semestre terminado, publicitada no sítio Web oficial da União Europeia, mais concretamente, nas estatísticas do Eurostat.

7. O preço da componente contratual de prestação de serviços será revisto com efeitos a 1 de janeiro de cada um dos anos civis, seguintes à data de início do contrato.

8. O preço da componente contratual de fornecimento de equipamentos e peças será revisto, semestralmente, com efeitos ao 1.º dia de cada um dos semestres civis.

Artigo 5.º

(Vinculação da Adjudicatária)

Os acordos quadro apenas vinculam as Entidades Selecionadas cocontratantes relativamente à conclusão de contratos optativos de aquisição de bens que compreendam, no todo ou em parte, os materiais identificados no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos, melhor identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários**.

Capítulo II – Celebração dos Acordos Quadro

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens e/ou serviços)

O acordo quadro será outorgado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários e descontos unitários por si oferecidos no procedimento e que constam do acordo quadro. Os descontos aplicados aos preços dos fabricantes constituirão os preços máximos garantidos para os fornecimentos. Os preços unitários constituirão por si próprios os preços máximos garantidos para os serviços.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 2 (dois) ANOS, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder denunciá-lo, nos termos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos, caso venha a constatar que os respetivos bens já não apresentam virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2. O acordo quadro pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por períodos de 1 (um) ANO perfazendo o período máximo de vigência de 4 (quatro) anos.

3. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

4. O acordo quadro considera-se renovado se nada for comunicado em contrário, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo inicial ou do prazo de termo de cada renovação.

5. A renovação do acordo quadro fica condicionada à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.

2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta da entidade selecionada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º
(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da Entidade Selecionada quanto ao respetivo acordo quadro:
 a) Fornecer todos os equipamentos e materiais que lhes forem adjudicados ao abrigo do acordo quadro ou, em caso de descontinuidade dos modelos propostos, outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados;
 b) Realizar serviços de manutenção e reparação do Grupo Eletrobombas e de Outros Equipamentos das Marcas SULZER e SULZER/JWC instalados em diversas instalações da Simdouro, melhor descriminados no **Anexo IV** ao Programa do Procedimento – **Lista de Descontos e Preços Unitários;**
 c) A realização de serviços de manutenção e reparação poderá implicar a substituição de peças de desgaste, as quais serão pagas de acordo com as condições da proposta;
 d) A realização de serviços de manutenção e reparação poderá ainda implicar, por solicitação da Entidade Adjudicante, o transporte dos equipamentos, inclusive por recurso a viatura equipada com grua, o que será pago de acordo com as condições da proposta. O transporte dos equipamentos contemplará ida e volta e ocorrerá entre a instalação à qual o equipamento pertencer e as instalações do Adjudicatário;
 e) Respeitar as especificações técnicas impostas a cada um dos materiais adjudicados, mesmo que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas;
 f) Cumprir com os descontos unitários constantes da sua proposta a aplicar nos termos previstos no número 3 do Artigo 4.º no presente Caderno de Encargos;
 g) Cumprir o prazo de entrega dos materiais fixado no Caderno de Encargos;

h) Efetuar a entrega das peças e equipamentos novos na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Gaia Litoral, Rua Alto das Chaquedas S/N, 4400-356 Canidelo, Vila Nova de Gaia ou noutra instalação definida pela Entidade Adjudicante;

i) Fornecer, igualmente e para além dos materiais e serviços identificados no **Anexo IV** ao Programa do Procedimento – **Lista de Descontos e Preços Unitários**, os quais correspondem às necessidades de caráter frequente da SIMDOURO, todos e quaisquer outros materiais e serviços, impossíveis de caracterizar extensivamente (bem a bem), também estes necessários e imprescindíveis ao bom funcionamento dos Grupos de Eletrobombas e de Outros Equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC, melhor descrito no **Anexo I** deste Caderno de Encargos, ainda que com uma baixa probabilidade de aplicação/utilização (residual).

j) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e execução dos serviços adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. Os materiais e/ou serviços referidos na alínea i) do n.º 1 serão identificados pela Entidade Adjudicante SIMDOURO, na medida das suas necessidades;
3. Sempre que seja identificada a necessidade de aquisição dos materiais e/ou serviços previstos na alínea i) do nº 1, a SIMDOURO solicitará a proposta de preço e prazo de fornecimento à Entidade Selecionada (Adjudicatária), devendo o mesmo responder no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Os materiais e/ou serviços referidos na alínea i) poderão ser fornecidas pela Entidade Selecionada (Adjudicatária), desde que o preço por este proposto seja inferior ou igual ao preço resultante da seguinte fórmula: preço de mercado x 1,035.
5. Para efeitos do previsto no número anterior, o preço de mercado é determinado pelo preço resultante da consulta a uma entidade para além do adjudicatário, sempre que aplicável.
6. O fornecimento dos materiais e/ou serviços caracterizados na alínea i) do n.º 1 apenas poderá ser efetuado após aprovação pela SIMDOURO do orçamento proposto nos termos do anterior número 4, a qual se materializa no envio da respetiva nota de encomenda.
7. A SIMDOURO reserva-se o direito de adquirir os materiais e/ou serviços caracterizados na alínea i) a outros fornecedores que não o Adjudicatário sempre que, sopesado o preço e prazo de entrega propostos, tal se mostre mais vantajoso.

8. A realização dos serviços de manutenção e reparação está sujeita à apresentação prévia, pela Adjudicatária, de orçamento escrito, o qual deverá ser apresentado à SIMDOURO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a posse dos bens objeto da manutenção e reparação.
9. Os bens objeto de manutenção e reparação, salvo instruções em contrário da Entidade Adjudicante, deverão ser levantados pela Adjudicatária na ETAR de Gaia Litoral.
10. O adjudicatário não poderá iniciar a manutenção e reparação, sem a aprovação do orçamento por parte da SIMDOURO.
11. Para todos os bens e serviços objeto do presente acordo quadro, sempre que a Entidade Adjudicante tiver conhecimento da prática de preços pelo mercado inferiores aos da proposta do Adjudicatário apresentada no âmbito do nº 3 do presente artigo, bem como aos resultantes do preço final dos bens e/ou serviços resultantes da aplicação do desconto unitário constante da proposta à tabela PVP em vigor, reserva-se o direito de não comprar os bens e/ou serviços ao abrigo do acordo quadro celebrado, e adquirir os mesmos ao abrigo de procedimento autónomo lançado para o efeito.
12. Verificada a situação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante informará o(s) adjudicatário(s) para, que este(s), querendo, garanta(m) o fornecimento dos bens e/ou serviços pelos preços praticados pelo mercado.
13. Alocar à gestão operacional do presente contrato pelo menos um técnico com experiência mínima de dois anos na marca(s), constantes da **LDPU** (**Lista de Descontos e Preços Unitários**) do **Anexo IV ao programa do Procedimento**.
14. Os materiais a fornecer devem possuir marcação CE e cumprir os requisitos constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, sempre que aplicável.

Artigo 11.º
(Obrigações complementares da entidade selecionada)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º
(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.

2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Artigo 13.º
(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Capítulo III – Celebração dos Contratos Optativos

Artigo 14.º
(Natureza dos contratos optativos)

Os contratos de aquisição de bens e/ou serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem a natureza de aprovisionamento de diversos materiais necessários à manutenção dos Grupos de Eletrobombas e de Outros equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC.

Artigo 15.º
(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento dos materiais e/ou serviços previstos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários**, a Entidade Adjudicante, notificará a Adjudicatária cocontratante do respetivo acordo quadro, através do envio de Nota de Encomenda (NE) com a discriminação dos bens e/ou serviços e respetivas quantidades de materiais a fornecer e/ou serviços a prestar, sendo o seu preço determinado conforme definido nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 4.º.

2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, portanto, à celebração dos contratos optativos.

3. Os bens e/ou serviços serão entregues/prestados no prazo máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º e no local previsto na alínea h), do n.º 1 do artigo 10.º.

4. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos materiais e a conclusão do contrato optativo.

Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Bens

Artigo 16.º
(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos** e no regulamento de fornecedores da Entidade Adjudicante o qual é parte integrante das peças do procedimento.

2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 17.º

(Entrega dos bens)

1. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no local referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 10.ª, no prazo máximo de:

a) **até 10 semanas** desde a receção da notificação (NE/Nota de Encomenda) para proceder ao fornecimento dos equipamentos, nomeadamente eletrobombas, trituradores, arejadores e agitadores, com exceção dos materiais adquiridos ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do Artigo 10.º que deverão ser entregues no prazo fixado na proposta apresentada.

a) **até 4 semanas** desde a receção da notificação (NE/Nota de Encomenda) para proceder ao fornecimento das peças de desgaste, com exceção dos materiais adquiridos ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do Artigo 10.º que deverão ser entregues no prazo fixado na proposta apresentada.

c) **até 6 semanas** desde a receção da notificação (NE/Nota de Encomenda) para proceder à execução dos serviços.

2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 27.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 30.º deste normativo e excetuando os atrasos específicos decorrentes de pandemias ou de outros fatores semelhantes.

3. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos artigos 21.ª a 23.ª seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.

4. Sempre que a Entidade Adjudicante entenda ser necessário para o cumprimento dos requisitos de segurança, energéticos ou outros constantes do seu regulamento de fornecedores, poderá solicitar a entrega da respetiva documentação, em língua portuguesa, antes da adjudicação do respetivo contrato optativo.

5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 18.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos, outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 19.º

(Marcas e patentes)

Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de s*oftware* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Artigo 20.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens novos ou reparados não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos** e no regulamento de fornecedores da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos grupos de eletrobombas e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção.

Artigo 21.º

(Aceitação dos bens)

Caso a inspeção a que se refere o artigo 20.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos e Preços Unitários e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos**, bem como no regulamento de fornecedores da Entidade Adjudicante o qual é parte integrante das peças do procedimento, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 22.º

(Garantia técnica)

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
e) A deslocação ao local de entrega;

3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 23.º

(Modificação do acordo quadro)

A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 24.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 20º.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 25.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável,

serão por conta do Adjudicatário.

3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 26.º
(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

a) Não cumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos;
b) Não cumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 27.º
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária a fixar nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de fornecimento previstos no n.º 1 do artigo 17.º ou daquele que seja fixado para os bens previstos na alínea i) do nº 1 do artigo 10.º até 5 (cinco) dias úteis de atraso, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo, o valor da penalidade contratual será correspondente a:

 i) 50,00 EUR (cinquenta euros) nas encomendas cujo valor seja inferior a 500,00 EUR (quinhentos euros);

 ii) 10% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100,00 EUR (cem euros) nas encomendas cujo valor seja superior a 500,00 EUR (quinhentos euros);

b) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens decorridos que estejam 5 (cinco) dias úteis contados do termo do prazo de fornecimento previsto no n.º 1 do artigo 17.º ou daquele que seja fixado para os bens previstos na alínea i) do nº 1 do artigo 10.º, até 20% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100,00 EUR (cem euros);

c) Pelo incumprimento do prazo para apresentação de proposta previsto no n.º 3 do artigo 10.º, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo, o valor da penalidade contratual será correspondente a 2% do valor global da proposta, mas em montante nunca inferior a 20,00 EUR (vinte euros);

d) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos materiais defeituosos nos termos do artigo 20.º do Caderno de Encargos, até ao montante de 100,00 EUR (cem euros) acrescido do valor dos materiais sobre os quais recai a obrigação;

e) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou da sua substituição por outro adequado nos termos estipulados no artigo 18.º, até 20% do valor da encomenda.

f) Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos materiais fornecidos aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. As sanções previstas nos números anteriores são cumulativos, mas limitados nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

4. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 28.º
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 29.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) O não fornecimento dos bens nas quantidades e qualidade contratadas, em número superior a cinco vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos do artigo 20.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez vezes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR (dois mil euros).

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 30.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 31.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta, por este, apresentada ao procedimento.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 22.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer até 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.

4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 32.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

A Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 33.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no artigo anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. As garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato, se exigidas, são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 34.º
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º
(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.simdouro.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 36.º
(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações

ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente artigo por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 37.º

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Artigo 38.º

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Artigo 39.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 40.º

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

1. Especificação do Fornecimento

A presente especificação define as caraterísticas gerais dos serviços de manutenção/reparação.

Todos os trabalhos a realizar e as peças a fornecer deverão cumprir na íntegra as regras e requisitos do fabricante dos grupos eletrobomba objeto do presente acordo quadro.

2. Características do Fornecimento

As bombas a reparar são das marcas SULZER e SULZER/JWC e nomeadamente dos seguintes modelos:

LISTAGEM de EQUIPAMENTOS por INSTALAÇÃO

INFRAESTRUTURA	MARCA	EQUIPAMENTO - Modelo	TIPO DE EQUIPAMENTO	Nº SERIE	DESENHO (1)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA AFURADA	SULZER	AFP2001.310 M450/4-51	Eletrobomba Submersível	9771	S-39.0111
		AFP2001.310 M450/4-51	Eletrobomba Submersível	9772	S-39.0111
		AFP2001.310 M450/4-51	Eletrobomba Submersível	9774	S-39.0111
		XFP206J-CB2-PE450/4	Eletrobomba Submersível	300523308-9-10-11	D-010017EN
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESPIRITO SANTO	SULZER	AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	38610	S-800600
		AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	38611	S-800600
		AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	54291	S-800600
		XFP305M-CB2-PE900/6	Eletrobomba Submersível	300562748-9-50	D-010018EN
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA JUNCAL	SULZER	XFP150G-CB1.2-PE220/4-D05	Eletrobomba Submersível	77648	Não disponível
		XFP150G-CB1.2-PE220/4-D05	Eletrobomba Submersível	17719	AN-S.02.969
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05*10-C	Eletrobomba Submersível	300201999	310101199-00
	SULZER/JWC	JWC 30004T-B100	Grupo Triturador	25122	Não disponível
		JWC 30005-0032-DI	Grupo Triturador	15104-6-1	Não disponível
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA GRANJA	SULZER/JWC	JWC 30005-0012- DI	Grupo Triturador	15104-4-1	Não disponível
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LARGO DA CRUZ	SULZER	AFP 2523.1 M300/ 6-43	Eletrobomba Submersível	9458	AN-S.02.183
		AFP 2523.1 M300/ 6-43	Eletrobomba Submersível	9459	AN-S.02.183
		AFP 2523.1 M300/ 6-43	Eletrobomba Submersível	9456	AN-S.02.183
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300523312	D-010012
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300081026	D-010017-04
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300200160	D-010017-04
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300200161	D-010017-04
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LAVADORES	SULZER	XFP200G-CB1.1-PE220/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	300095202	310100397
		XFP200G-CB1.1-PE220/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	300095203	310100397
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LEVER (RIO UIMA)	SULZER	AFP1552.440 ME750/4-52	Eletrobomba Submersível	25532	S_800006
		AFP1552.440 ME750/4-52	Eletrobomba Submersível	25533	S_800006
		XFP150M-CB2-PE750/420EMC	Eletrobomba Submersível		Não disponível
		XFP150M-CB2.458-PE750/4	Eletrobomba Submersível	67751	D_010013
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA MADALENA	SULZER	AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38623	S_800600
		AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38621	S_800600
		AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38624	S_800600
		AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38622	S_800600
		XFP306M-CB2 PE1600/4	Eletrobomba Submersível	69144	D_010019
		XFP306M-CB2 PE1600/4	Eletrobomba Submersível	300200970	D_010019-03
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PEDRA DO COUTO	SULZER	AFP 2501.400 M1100/4	Eletrobomba Submersível	12621	S_390018
		AFP 2501.400 M1100/4	Eletrobomba Submersível	12623	S_390018
		AFP 2501.400 M1100/4	Eletrobomba Submersível	12620	S_390018
		XFP250M CH2 PE1100/4	Eletrobomba Submersível	67766	D-010013
		XFP250M-CH2-PE1100/4	Eletrobomba Submersível	300490672-3-4	D-10018EN
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA VALADARES	SULZER	AFP2001.298 M450/4	Eletrobomba Submersível	393	S_390111
		AFP2001.298 M450/4	Eletrobomba Submersível	394	S_390111
		AFP2001.310 M450/4	Eletrobomba Submersível	25859	S_390111
		XFP206J-CB2-PE450/4	Eletrobomba Submersível	5663	D_010012
		XFP206J-CB2.310 PE450/4 C	Eletrobomba Submersível	300451367	D_010012
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA AGUDA	SULZER	XFP200J CH2- PE370/4	Eletrobomba Submersível	55414	D_010003
		AFP 2001.303 ME370/4	Eletrobomba Submersível	43981	S_800410
		AFP 2001.303 ME370/4	Eletrobomba Submersível	43982	S_800410
		XFP-206J-CB2-PE370/4-D05*10	Eletrobomba Submersível	300200162	D-010017-04
		XFP206J-CB2-PE370/4			Não disponível
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA FIOSO	SULZER	XFP81E-VX2-PE110/2-DO5*10	Eletrobomba Submersível	41519	AN-S.01.914
		XFP81E-VX2-PE110/2-DO5*10	Eletrobomba Submersível	41520	AN-S.01.914
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA AREIINHO	SULZER	AFP1045.3-ME110/4	Eletrobomba Submersível	21311	AN-S.01.322
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05*20C	Eletrobomba Submersível	17080	AN-S.01.969
		AFP0842.1-M40/2	Eletrobomba Submersível	83330	D-AFP0842
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PONTE DA RIBEIRA	SULZER	AFP1543.A-ME220/4-D05*10	Eletrobomba Submersível	18130-1	Não disponível
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	9461	AN-S.02.969
EE CANELAS	SULZER	XFP150G-CB1.4-PE140/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	300103665	Não disponível
		XFP150G-CB1.4-PE140/4-D05*10-C NG2			Não disponível
ETAR PONTE DA RIBEIRA	SULZER	AFPK1031.3_M15/4-D01*10-C	Eletrobomba de Recirculação de Lamas	0097570-2	D-AFPK1031
		AS0630.186 S13/4-D01*10M	Eletrobomba de Escorrências	0235437-0236404	Não disponível
		AFPK0841.4 M15/4D01*10-C	Eletrobomba de Extração de Lamas	97573-4-5	D-AFPK0841
		SB1623 A30/4 YD	Agitador Submersível	42452-3-4-5	AN-S.14.0195
		XRW 2121 - PA08 / 4STD - 400/50	Agitador Seletor	300409878/300409879	Não disponível
		XFP100C VX.4 PE15/4	Eletrobomba de Recirculação de Lamas	300569800	Não disponível
		MF565W	Eletrobomba de Extração de Areias	300452959-300656112-3	Não disponível
		AS0631.128-S12/2-D01*10-KFM	Eletrobomba de Escorrências	300232430/300232431	Não disponível
ETAR AREINHO	SULZER	XFP81C-CB1.1-PE40/2	Eletrobomba de Extração / recirculação lama	300330350 - 2940623	Não disponível
		JS12D.104	Grupo Eletrobomba Areias	300659743-4	Não disponível
	SULZER/JWC	JWC 30004T-B150-DI	Grupo Triturador	107686-1-1	Não disponível
ETAR CRESTUMA	SULZER	AFP0832.2-M70/2	Eletrobomba recirculação de lamas	72932	Não disponível
		AFP0831.2-M22/4	Eletrobomba escorrências	53616	Não disponível
ETAR GAIA LITORAL	SULZER/JWC	JWC 30004T-1200-DI	Grupo Triturador de Lamas Espessadas	UK16257-1-1	Não disponível
	SULZER	XFP100E CB1.3 PE60/4			Não disponível
		XFP100E CB1.1 PE90/4			Não disponível
	SULZER/JWC	JWC-30K-INL-R-A11T08-IB-VV		32801	Não disponível
		JWC 30004T-B100	Grupo Triturador de Lamas Mistas	25122	Não disponível
EE QUEBRENTÕES	SULZER	XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05	Eletrobomba Submersível	300095203	310101199
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05		77648	310101199
TR ETAR MADALENA	SULZER	XFP201G-CB2.6-PE90/6-D05*10C NG2	Eletrobomba Submersível	300547725-6	310100398
ETAR GAIA LITORAL/ARMAZEM	SULZER	XFP200J-CH2 PE 450/4EX	Eletrobomba Submersível	50570	D_010003
		AFP 2001.302 ME370/4	Eletrobomba Submersível	63388	S_800410
		XFP200J-CH2.302 PE 370/4EX	Eletrobomba Submersível	35414-50569	D_010003

2.1. **Peças e serviços**

2.1.1. Peças

As peças a constar de eventual fornecimento no âmbito de uma intervenção, abrangida por este acordo de quadro, serão discriminadas por modelo e nº de série dos grupos eletrobomba e dos outros equipamentos, estando identificadas pela referência do fabricante, de forma à fácil identificação da taxa de desconto aplicável.

2.1.2 – Rebobinagem de motores

O custo da intervenção de rebobinagem de motores elétricos das bombas submersíveis acima identificadas, deve incluir:

- Desmontagem estator
- Rebobinagem
- Montagem do estator

2.1.3 – Retificação de rotores

A retificação de rotores inclui a retificação e cromagem dos mesmos para o restabelecimento dos diâmetros em correspondência dos retentores e rolamentos dos grupos eletrobomba e dos outros equipamentos acima indicados.

2.1.4 – Desmontagem, desinfeção e limpeza da bomba, exame técnico, orçamento técnico e económico para os grupos eletrobomba e dos outros equipamentos acima indicados.

2.1.5 – Mão-de-Obra

As reparações na oficina serão efetuadas com base no número de horas constantes do orçamento apresentado e aprovado pela Simdouro.

2.1.6 – Transporte

O custo do transporte das bombas deve incluir todos os custos de transporte desde o seu levantamento até à sua entrega.

3. Modo de execução das reparações

As reparações e revisões em oficina terão que ser realizadas do seguinte modo:

- Cada grupo deve ser desmontado e sujeito um exame técnico para definir quais as peças que terão que ser substituídas ou reconstruídas, ou se podem ser montadas no estado em que se encontram.
- Os tempos de reparação indicados nos orçamentos, sobre a substituição das peças, devem respeitar as indicações do fabricante, sempre que conhecidas.
- Terá que ser elaborado um orçamento por cada grupo, especificando que componentes se considerou adequado substituir, reconstruir, indicando os valores de Mão-de-Obra e as possíveis melhorias que pretende realizar, tudo em detalhe.
- Cada grupo, uma vez desmontado, pode ser controlado, por parte de um funcionário da SIMDOURO, com o fim de verificar e confirmar o proposto no orçamento de reparação.
- As peças desgastadas e substituídas terão que estar disponíveis na oficina, por 5 dias depois da entrega do equipamento reparado.
- A entrega do grupo intervencionado deverá ser acompanhada com relatório de inspeção/funcionamento do equipamento.

4. Garantia

Os serviços de reparação dos grupos terão uma garantia de 12 (doze) meses.

5. Reparações cujo valor justifica substituição do equipamento

A seu exclusivo critério, a SIMDOURO decide, com base no orçamento de reparação, proceder com a mesma ou substituir o grupo danificado por um novo, de mandar demolir ou devolver o grupo não reparado.

Neste último caso, será reconhecido o pagamento dos custos de desmontagem